CONTRATO PREF N. º 95 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

CONTRATA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal **Clori Peroza** brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n. 722175709-78 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC;, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIO BATISTA MEI, inscrito no CNPJ nº 29.003.202/0001-79, sediada na Rua João Mulinari. n. º 94, centro, CEP 89832-000 município de Ipuaçu-SC, representado pelo **Sr. Antonio Batista,** portador do CPF nº 194.887.009-63, RG nº 5.054-50 SSP/SC. Doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n. º09/2018, Pregão Presencial Pref n. º 07/2018 e Ata de Registro de Preços PREF 17.2018 datada de 13/04/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em áreas diversas (mecânico, pedreiro, pintor, encanador, eletricista e demais), conforme especificações dos serviços de que trata este edital visando **Anexo I** termo de referência.

Conforme lista de itens abaixo elencada:

ITEM 12	**QTD**	**VALOR HORA R$**	**VALOR TOTAL R$**
Serviços de pedreiro (serviços em madeiras e alvenaria, com conhecimento na área de encanamentos)	3000 Horas	R$ 32,00	R$ 96.000,00

ITEM 14	**QTD**	**VALOR HORA R$**	**VALOR TOTAL R$**
Serviços de pintor	5000 m²	R$ 13,00	R$ 65.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todos os materiais necessários para execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 161.000,00** (Cento e sessenta e um mil reais), de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 09/2018

Mediante apresentação de relatório dos serviços executados devidamente conferida e assinada pelo solicitante responsável por fiscalizar o contrato e comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação de Certificado de Registro cadastral valido.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**

Durante a prestação dos serviços fica acordado com a unidade requisitante, não poderá, todavia, ultrapassar o máximo estipulado no Edital do Pregão em referência nesta Ata.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças utilizadas nos serviços prestados, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta.

Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade

nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Cada Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferencia do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DO CONTRATO para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DO CONTRATO pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar, vícios, defeitos ou incorreções.

O licitante vencedor dos serviços mecânicos deverá apresentar ao Município orçamento das peças que deverão ser substituídas para executar os serviços, cujo orçamento deverá ser previamente autorizado pelo Município, conforme autoriza o Prejulgado n. 803 do Tribunal de Contas do Estado de SC.

Quanto a prestação dos serviços do item 11 ao item 14,

a) Prestação dos serviços dar-se-á a conforme solicitação da administração pública municipal, onde os serviços poderão ser executados em todo o território deste município. Sendo que para o início da prestação dos serviços deverá ser respeitado o prazo máximo de 48 horas após a solicitação.

b) Todo o trabalho será fiscalizado pelo setor de engenharia, e em constatando-se que o contratado não efetuou os serviços com qualidade este terá a obrigação de refazer sem custo adicional a contratada.

c) Todo serviço terá uma ordem de serviço, sendo que para o pagamento será necessário entregar juntamente com a nota fiscal o parecer de aprovação do setor de engenharia deste município de Ipuaçu.

d) A administração municipal resguarda-se no direito de calcular a hora de trabalho, onde o serviço cotado por hora será pago conforme parecer de engenharia.

e) As matérias primas/ insumos necessários para a realização dos serviços serão disponibilizados pelo município, sendo que os equipamentos e matérias de trabalho necessários deverão ser disponibilizados pela contratada.

f) Não gera de forma alguma, vínculo empregatício com o município as prestações de serviços da contratada e/ou de seus prepostos;

g) O município é integralmente isento de qualquer responsabilidade civil, administrativa, penal e trabalhista, por tratar-se de contratação de pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 13 de abril de 2018, e perdurará até a data de 13 de abril de 2019, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão a adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – Declaração de inidoneidade;

IV – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 13 de abril de 2018.

CONTRATANTE: Mun. De Ipuaçú – SC CLORI PEROZA - Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: ANTONIO BATISTA MEI, inscrito no CNPJ nº 29.003.202/0001-79

Resp. Legal - Antonio Batista _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração

Alexandre Cerom
Assessor de Gabinete